



SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO ELEITORAL GESTÃO 2011/2013

A) PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º

A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do SASP - Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, para a gestão 2011/2013, realizar-se-á nos dias 3, 4 e 5 de Novembro de 2010, pelo voto livre, direto e secreto dos arquitetos e urbanistas, nos termos definidos nos Artigos 43 e 44 do Estatuto do SASP - Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo e deste Regimento.

Artigo 2º

O SASP publicará o Edital de Convocação do seu Processo Eleitoral (Anexo 1), gestão 2011 a 2013 em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo no dia 01 de junho de 2010, além de apresentá-lo em seu sítio eletrônico.

Artigo 3º

A Diretoria do SASP convocará uma Assembléia para o dia 13 de Julho de 2010 para escolher a Comissão Eleitoral, composta por 3(três) componentes, dois Titulares e um Suplente, com atribuição de conduzir o processo eleitoral até a proclamação dos seus resultados.

Artigo 4º

A votação para a eleição direta do SASP será feita por meio de voto eletrônico, em modelo de cédula única, padronizada pela Comissão Eleitoral, que será disponibilizada, no site da entidade no endereço eletrônico www.arquiteto-sasp.org.br

Artigo 5º

A atual Diretoria Executiva do SASP apresentará à Comissão Eleitoral, para avaliação e aprovação, empresa responsável pela terceirização dos serviços de operacionalização do Processo Eleitoral do SASP.

Artigo 6º

A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para a gestão 2011/2013 terão um mandato de 03 (três) anos, como estabelecido no Artigo 42 do Estatuto da Entidade, iniciado no primeiro dia de 2011 e concluído no dia 31 de Dezembro de 2013;

Artigo 7º

O processo eleitoral deverá transcorrer por meio de composição de CHAPAS contemplando a totalidade dos cargos eletivos da Entidade.

§ único

Todos os cargos direcionados à Diretoria Regional, como estabelecido no Estatuto da Entidade, deverão ser objeto da composição das Chapas.

B) DIREITOS - CANDIDATOS / ELEITORES

Artigo 8º



SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Terá direito a se candidatar todo profissional habilitado, conforme a legislação profissional brasileira, associado ao sindicato, em conformidade com os parágrafos 2º do Artigo 43 do Estatuto da entidade.

§ único

O profissional candidato deverá comprovar sua condição de associado ao SASP, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, ou seja, 3 de Julho de 2010 e comprovar sua condição de regularidade até o dia 3 de Agosto de 2010.

Artigo 9º

Terá direito a votar todo o arquiteto e urbanista habilitado, conforme a legislação profissional brasileira, associado ao sindicato, em conformidade com os parágrafos 1º do Artigo 43 do Estatuto da entidade.

§ Único

Tem direito a voto nas eleições, como estabelecido no 1º parágrafo do artigo 43 do Estatuto do SASP, qualquer associado que tenha ingressado no quadro de associados do Sindicato até 90(noventa) dias antes das eleições e que sua condição associativa esteja regularizada com a entidade até esse prazo, ou seja, 3 de Agosto de 2010;

Artigo 10º

É vedado aos profissionais designados como membros da Comissão Eleitoral, de que trata o artigo 8º deste Regimento, bem como aos seus cônjuges e parentes próximos, a condição de candidatos no Processo Eleitoral do SASP.

C) INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 11º

As CHAPAS, conforme estabelecido no artigo 7º do presente Regimento, serão compostas pelos seguintes cargos de Diretoria:

a. Diretoria Executiva composta por 14(quatorze) membros - 07(sete) Titulares, entre eles incluído o Diretor Presidente e 07(sete) Adjuntos, entre eles incluído o Diretor Vice-Presidente, assim distribuídos:

CARGOS DE DIRETORES TITULARES

CÓDIGO TÍTULOS (DIRETOR)

- 01 Presidente
- 02 Administrativo
- 03 Financeiro
- 04 Assuntos Jurídicos e de Estudos Legislativos
- 05 Técnico e de Estudos e Pesquisas
- 06 Cultura e Comunicação
- 07 Relações Sindicais e Institucionais

CARGOS DE DIRETORES ADJUNTOS - (SUPLENTE)

CÓDIGO TÍTULOS (DIRETOR ADJUNTO)

- 08 Vice Presidente (Este título não agrega o termo adjunto)



SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

- 09 Administrativo
- 10 Financeiro
- 11 Assuntos Jurídicos e de Estudos Legislativos
- 12 Técnico e de Estudos e Pesquisas
- 13 Cultura e Comunicação
- 14 Relações Sindicais e Institucionais

b. Conselho Fiscal composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes;

CARGOS DE CONSELHEIROS

CÓDIGO TÍTULOS (CONSELHEIRO)

- 15 Conselheiro Fiscal
- 16 Conselheiro Fiscal
- 17 Suplente de Conselheiro Fiscal
- 18 Suplente de Conselheiro Fiscal

c. Diretoria de Representação Regional composto de 20(vinte) membros, sendo 10(dez) Titulares e 10(dez) Adjuntos (Suplentes), representantes das regiões do Estado abaixo relacionadas:

CARGOS DE DIRETORES REGIONAIS TITULARES

CÓDIGO TÍTULOS (DIRETOR REGIONAL DE)

- 19 Bauru
- 20 Ribeirão Preto
- 21 São José do Rio Preto
- 22 Baixada Santista
- 23 Barretos
- 24 Grande São Paulo - OSASCO
- 25 A ser definido na Plataforma da Chapa
- 26 A ser definido na Plataforma da Chapa
- 27 A ser definido na Plataforma da Chapa
- 28 A ser definido na Plataforma da Chapa

CARGOS DE DIRETORES REGIONAIS ADJUNTOS - (SUPLENTE)

CÓDIGO TÍTULOS (DIRETOR REGIONAL ADJUNTO DE)

- 29 Bauru
- 30 Ribeirão Preto
- 31 São José do Rio Preto
- 32 Baixada Santista
- 33 Barretos
- 34 Grande São Paulo - OSASCO
- 35 A ser definido na Plataforma da Chapa
- 36 A ser definido na Plataforma da Chapa
- 37 A ser definido na Plataforma da Chapa
- 38 A ser definido na Plataforma da Chapa

§ primeiro



SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Os códigos que identificam os cargos eletivos nos itens "a", "b" e "c" deste artigo poderão substituir os respectivos nomes dos títulos por extenso em todos os documentos e material desenvolvido para este processo eleitoral.

§ segundo

Os cargos identificados pelos códigos 25 a 28 e 35 a 38, deverão, obrigatoriamente, ter suas regiões identificadas na Plataforma de cada Chapa inscrita

§ terceiro

Serão impugnadas automaticamente toda inscrição de Chapa que não observar o estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 12º

Os Representantes na FNA, Federação Nacional de Arquitetos, 04(quatro) membros, sendo 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes devem ser indicados entre os membros Titulares, ou Suplentes da Diretoria Executiva ou da Diretoria de Representação Regional.

Artigo 13º

Na inscrição da Chapa, deverá ser apresentada, simultaneamente, a Plataforma de Atuação defendida por seus integrantes.

§ primeiro

Cada profissional candidato poderá participar somente de uma única Chapa e um único cargo.

§ segundo

Cada profissional candidato deverá apresentar declaração devidamente subscrita, neste identificada como (Anexo 3), observando sua opção de Chapa, bem como o cargo pretendido, além da manifestação de concordância com os termos do Estatuto do SASP e deste Regimento.

§ terceiro

Cada profissional candidato deverá apresentar declaração cadastral devidamente subscrita, neste identificada como (Anexo 4), observando sua responsabilidade pelas informações prestadas.

Artigo 14º

O registro da Chapa deverá ser feita na sede do SASP - Rua Mauá, 836 casa 14, Capital, nos dias 16 e 17 de Agosto de 2010.

§ primeiro

A solicitação de inscrição da chapa deve ser apresentada em 2(duas) vias, conforme modelo aqui identificado como (Anexo 2), junto com os seguintes documentos de cada candidato:

1. Cópia CPF (1 via)
2. Carteira do CREA-SP (1 via)
3. Comprovante de regularidade com o CREA-SP;
4. Comprovante de regularidade com a Contribuição Sindical, em acordo com as exigências legais.
5. Comprovante de regularidade com a contribuição associativa, conforme Estatuto do SASP;
6. Ficha de Cadastro, (Anexo 4), devidamente preenchida e subscrita (via original)
7. Declaração de opção de Chapa, cargo e concordância, (Anexo 3) (via

original)

§ segundo

As chapas serão registradas e numeradas conforme a ordem cronológica de inscrição.

Artigo 15º

Encerrado o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral, na data de 20/08/2010, tornará pública a(s) chapa(s) inscrita(s), por meio de publicação no site da entidade e em jornal de grande circulação. Todo e qualquer pedido de impugnação deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, devidamente documentado e subscrito, na sede da Entidade na Capital.

§ primeiro

A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de impugnação de Chapas somente no período de 23 a 25 de Agosto de 2010 até às 17h.

§ segundo

Os pedidos de impugnação podem ser de todos ou de parte dos membros de uma chapa, dando imediato provimento para efeito de recursos dos impugnados.

§ terceiro

No caso de acolhimento de impugnação que gerar a exclusão de algum membro da chapa, está terá um prazo improrrogável de 48 horas para substituição.

§ quarto

A Comissão Eleitoral julgará os recursos até o dia 31 de Agosto de 2010.

§ quinto-

A Comissão Eleitoral deverá comunicar às empresas dos trabalhadores inscritos, a situação de candidato do mesmo, até o dia 03 de Setembro de 2010.

D) CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 16º

A Comissão Eleitoral, do que trata o artigo 3º deste Regimento, caberá convocar para o dia 22 de Julho de 2010 a Convenção Eleitoral com a finalidade de discussão e organização do processo eleitoral.

§ primeiro

As decisões dessa Convenção Eleitoral estabelecem obrigações apenas aos seus participantes, como disposto no Estatutos da entidade;

§ segundo

A Convenção Eleitoral será realizada na sede do SASP, Rua Mauá 836 casa 14, Capital.

§ terceiro

Fica destinado o mês de Outubro de 2010, até o seu 29º dia, para realização de debates e apresentações de plataformas da(s) chapa(s) inscrita(s).

§ quarto



SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

O calendário dos eventos, bem como o seu quantitativo, do que trata o parágrafo anterior, será definido pela Comissão Eleitoral que, no caso de Chapa Única, poderá optar pela sua não realização.

Artigo 17º

A Comissão Eleitoral providenciará a instalação do processo eleitoral no sítio eletrônico da Entidade.

§ único

Todo associado, apto para votar, receberá até o dia 25 de Outubro de 2010 correspondência normal ou eletrônica com os respectivos procedimentos e condutas para a efetivação do seu voto.

Artigo 18º

As condições de segurança do processo de votação eletrônico, bem como toda e qualquer autenticidade e certificação, serão as constantes do contrato de terceirização desses serviços, previamente aprovados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 19º

Para todos os efeitos do processo eleitoral estabelecido neste Regimento, o Cadastro de Profissionais existente no SASP, será à base de comunicação da Entidade com seus associados.

§ único

A atual Diretoria Executiva providenciará até o final do mês de junho de 2010, por meio do sítio eletrônico do SASP, instrumental para atualização e recadastramento voluntário dos seus associados.

Artigo 20º

O presente Regimento deverá estar disponibilizado para acesso de todos os associados aptos a votarem no sítio eletrônico do SASP até o dia 08 de Junho de 2010.

E) APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 21º

Será considerada como vencedora, a Chapa que contabilizar uma maioria simples de votos.

Artigo 22º

No dia posterior ao término do período de votação, 6 de Novembro de 2010, a Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos de análise e aprovação do relatório documento, gerado pelo sistema eletrônico instalado para o processo, que apresentará os resultados do pleito.

Artigo 23º

O relatório documento do que trata o artigo anterior, deverá ser apresentado aos associados em Assembléia Geral Eleitoral no dia 11 de Novembro de 2010.

§ único - O SASP informará às empresas dos trabalhadores eleitos, da nova Diretoria até o dia 16 de Novembro de 2010.

Artigo 24º

Os resultados da Eleição serão publicados em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo até o 16 de Novembro de 2010.



SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 25º

A impugnação da eleição poderá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até 2(dois) dias após a sua publicação.

§ único

A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 26º

A(s) Chapa(s) inscrita(s) poderá(ão) indicar fiscais para acompanhar todo o processo eleitoral.

F) DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º

Todos o membros da Chapa vencedora assumirão seus mandatos no dia 1º de Janeiro de 2011, independente de qualquer solenidade de transmissão de cargos.

Artigo 28º

Todos os eventos do processo eleitoral estabelecido por este Regimento estão registrados no Calendário Eleitoral - SASP 2010, aqui identificado como (Anexo 5)

Artigo 29º

Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de análise e deliberação da Comissão Eleitoral

Artigo 30º

A(s) Chapa(s) inscrita(s) se compromete(m) com os termos do presente Regulamento em sua totalidade

Artigo 31º

Fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas deste Regulamento.

São Paulo, 08 de Junho de 2010